

Publicado no D.O.E nº 10092  
Dia 20 11 2017



Termo de Ajuste nº 046/2017 – Conselho Tutelar  
SEDS/Campo Magro

**TERMO DE AJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS, COM A INTERVENIÊNCIA DA PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED E O MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, PARA CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL SEDE PADRÃO PARA FUNCIONAMENTO DO “CONSELHO TUTELAR”, APROVADO PELAS DELIBERAÇÕES Nº 053/2014 E 043/2017 CEDCA/PR.**

**TERMO DE AJUSTE Nº 046/2017**

**PROTOCOLADO SOB Nº 14.951.911-4**

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº – Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pela Secretária de Estado, Senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA**, portadora da CI nº 954.242-6-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 604.858.099-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR, doravante denominada **SEDS**, a **PARANÁ EDIFICAÇÕES**, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, doravante denominada como **INTERVENIENTE**, neste ato representada por seu Diretor Geral, Senhor **ROBERTO MARANGON**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.614.654-4, inscrito no CPF/MF sob nº 450.750.349-34, e o **MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.607.539/0001-76, com sede à Rodovia Gumerindo Boza, nº 20.823, Centro, Campo Magro, Paraná, CEP 83.535-000, neste ato representado pelo Prefeito, senhor **CLAUDIO CESAR CASAGRANDE**, portador da CI nº 4.619.196-0, inscrito no CPF/MF sob nº 865.369.749-72, residente e domiciliado à Rua Antonio Valle, nº 151, Jardim Pioneiro, Campo Magro Paraná, CEP 83.535-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Ajuste, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, no Protocolo nº 14.867.606-2, em 28/11/2017, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Estadual nº 15.608/2007, correspondente, no Decreto Estadual nº 4.189/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a conjugação de esforços de interesse comum, objetivando a construção de imóvel sede padrão para o funcionamento do Conselho Tutelar, estabelecendo ações e obrigações que possam aprimorar o atendimento aos usuários, disponibilizando um local acessível e seguro para que os conselheiros tutelares atendam gestantes, crianças, adolescentes e suas famílias, mediante a construção da Sede do Conselho Tutelar Padrão Governo do Estado do Paraná, conforme Plano de Trabalho aprovado pela SEDS, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de sua transcrição.

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº. Palácio das Araucárias | Centro Cívico  
80.530-915 | Curitiba | Paraná | Brasil | [www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br](http://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br)

1/5

**PARÁGRAFO ÚNICO.** É vedada a alteração do objeto do presente termo de ajuste.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

### I - São obrigações da **SEDS**:

- a) aprovar a localização do terreno disponibilizado pelo Município, mediante parecer do técnico de referência do Escritório Regional/SEDS;
- b) fornecer o projeto, especificações e de outros elementos técnicos de sua planificação à **Interveniente**;
- c) assessorar tecnicamente os Municípios na implantação e funcionamento do Conselho Tutelar;
- d) acompanhar, monitorar e supervisionar a implantação do Conselho Tutelar.
- e) celebrar Termo de Cooperação Técnico Financeira com a Paraná Edificações - **Interveniente**, para efetuar a descentralização do orçamento programado, mediante a emissão de MCO “Movimentação do Crédito Orçamentário” no sistema SIAF, da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA;
- f) efetuar as liquidações e pagamentos das despesas realizadas pela **Interveniente** em decorrência do Termo de Ajuste celebrado, observados os prazos e demais formalidades legais;
- g) acompanhar a utilização dos recursos descentralizados, através de relatórios específicos do sistema SIAF/SEFA;
- h) observar outras cláusulas constantes do presente Termo;
- i) efetuar a publicação do extrato deste Termo de Ajuste no Diário Oficial do Estado do Paraná.

### II - São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) indicar o terreno de sua propriedade, comprovando as dimensões mínimas para construção do imóvel do Conselho Tutelar, apresentando a respectiva certidão atualizada do Registro de Imóveis;
- b) apresentar declaração de engenheiro civil, responsável técnico do município, aprovando o terreno indicado, atestando a adequação do mesmo à obra proposta, acompanhada de aprovação do terreno também pelo Escritório Regional da Paraná Edificações;
- c) apresentar a deliberação ou resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovando o terreno indicado pelo município, principalmente a localização e o fácil acesso dos municípios ao local;
- d) apresentar declaração assinada pelos 5 (cinco) membros do colegiado do Conselho Tutelar local, comprometendo-se em manter e ampliar o registro adequado de todos os atendimentos no Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA CT web;
- e) observar, cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Plano de Trabalho, especialmente no que tange ao objeto deste ajuste;
- f) iniciar a execução do objeto do ajuste expresso no plano de trabalho somente após o início da vigência do presente termo, consoante cláusula terceira;
- g) não utilizar os espaços públicos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Ajuste;
- h) disponibilizar os recursos materiais necessários para o funcionamento adequado para a qualidade dos serviços;
- i) garantir a capacitação permanente aos Conselheiros Tutelares visando à qualificação dos serviços ofertados;



Termo de Ajuste nº 046/2017 – Conselho Tutelar  
SEDS/Campo Magro

- j) atender aos princípios e diretrizes da Resolução nº 170 de 10/12/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - **CONANDA**;
- k) prestar informações sobre a construção e as ações referenciadas, sempre que solicitado, ao órgão gestor da Política Estadual Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR;
- l) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados no Conselho Tutelar, buscando prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e riscos sociais nos territórios, efetivando o acesso aos direitos de cidadania;
- m) conservar a obra nas condições de operação em que se encontrava no momento de sua conclusão, de forma compatível a sua finalidade;
- n) responsabilizar-se pela aquisição dos equipamentos/mobiliários necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar;
- o) proceder a autorização legislativa (Lei Municipal), referente a cessão do imóvel para a construção da sede do Conselho Tutelar.

### III - São obrigações da INTERVENIENTE:

- a) efetuar os procedimentos administrativos e legais, necessários e suficientes, para a contratação de serviços, com base na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, previamente autorizados e cumpridas as formalidades legais;
- b) execução da obra através de empresa contratada, por meio de licitação;
- c) emitir as respectivas ordens de serviço, visando à realização das despesas objeto do presente Termo de Ajuste;
- d) emitir os pedidos de empenho devidamente autorizados pelos respectivos ordenadores de despesa;
- e) efetuar o empenho das despesas referentes às contratações de serviços, observando os limites estabelecidos no respectivo Termo de Cooperação Técnico-Financeiro, MCO, emitida pela SEDS;
- f) providenciar que as notas fiscais/faturas sejam emitidas em nome da **SEDS/CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06**;
- g) determinar que as notas fiscais/faturas sejam atestadas por pessoas devidamente credenciadas pelo ordenador de despesa;
- h) para a liquidação e o respectivo pagamento, a **Interveniente** encaminhará à SEDS:
  - 1. cópia do processo licitatório, se for o caso;
  - 2. cópia do contrato original celebrado para a execução de obras e/ou, serviços;
  - 3. uma via da nota de empenho;
  - 4. nota fiscal/fatura referente à execução de obras e/ou serviços de engenharia, devidamente atestada pela área afim;
- i) emitir nota de estorno de empenho, quando for o caso;
- j) utilizar a logomarca da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, e PARANÁ EDIFICAÇÕES, para identificação da obra em questão.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência deste ajuste será de **24** (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado com 60 (sessenta) dias de antecedência.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS



*Termo de Ajuste nº 046/2017 – Conselho Tutelar  
SEDS/Campo Magro*

Não haverá repasse de recursos entre os partícipes, para a execução do presente instrumento, devendo as despesas necessárias para a plena consecução do objeto acordado correr à conta de dotações específica, sendo disponibilizados por Movimentação do Crédito Orçamentário – MCO, o qual será através de instrumento próprio entre a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e a Paraná Edificações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

É assegurada à SEDS exercer as atribuições de coordenação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Para este Termo de Ajuste fica indicada por parte da SEDS a Sra. **CAROLINE GONCHOROSKI SEIFERT**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.168.287-0, para realizar a fiscalização do cumprimento das cláusulas do presente Ajuste.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

O presente Termo de Ajuste poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Termo de Ajuste, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações dele decorrentes, assumidas até o momento da rescisão ou denúncia.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO**

Este Termo de Ajuste poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, vedada, porém a mudança do objeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS**

As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente Termo deverão ser feitas via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues no **Escritório Regional de Curitiba/Pr**, endereço: Rua Hermes Fontes, nº 315, Bairro Batel, Curitiba/PR CEP. 80.440-070, Telefone - 41-3270-1078, endereço eletrônico: [ercuritiba@seds.pr.gov.br](mailto:ercuritiba@seds.pr.gov.br).



**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

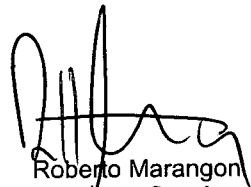
Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Ajuste, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

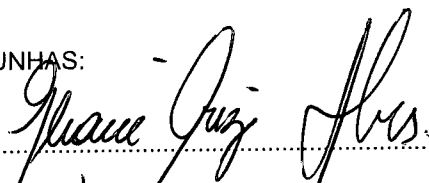
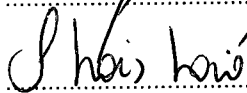
Curitiba, 12 de Dezembro de 2017.

  
Letícia Codagnone F. Raymundo  
Secretária de Estado da Família e  
Desenvolvimento Social  
em exercício  
Fernanda Bernardi Vieira Richa  
Secretária de Estado da Família e  
Desenvolvimento Social

  
Claudio Cesar Casagrande  
Prefeito Municipal  
de Campo Magro

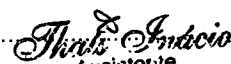
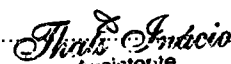
  
Roberto Marangon  
Diretor Geral  
Paraná Edificações

TESTEMUNHAS:

1:   
2: 

  
Eliane Cruz Alvares  
Assistente  
Central de Convênios SEDS  
RG 13.568.734-0/PR

RG: .....

  
RG:   
Assistente  
Central de Convênios SEDS  
RG 6.223.286-9/PR

RG: .....



## Secretaria da Comunicação Social

1º Termo Aditivo ao Contrato 24/2016 CREDENCIAMENTO 01/2016
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL CONTRATADO: Editora Noroeste Ltda VIGÊNCIA: Prorrogação por 12 meses, a partir de 14 de novembro de 2017. Curitiba, 02 de dezembro de 2017 PROTOCOLO: 10.579.778-8
1º Termo Aditivo ao Contrato 25/2016 CREDENCIAMENTO 01/2016
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL CONTRATADO: Empresa Jornalística Umuarama Ltda - EPP VIGÊNCIA: Prorrogação por 12 meses, a partir de 14 de novembro de 2017. Curitiba, 16 de dezembro de 2017 PROTOCOLO: 10.579.778-8

125673/2017

## Secretaria da Cultura

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA DOAÇÃO DE BENS  
INSERVÍVEIS E/OU DESNECESSÁRIOS Nº 001/2017-SEEC

### RESULTADO

Entidade selecionada: PROVOPAR ESTADUAL AÇÃO SOCIAL

Protocolado nº14.494.464-0

Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos no Grupo Administrativo Setorial da SEEC, sito à Rua Ébano Pereira, 240, Centro, CEP 80410-240, Curitiba, Paraná; pelo e-mail mariabern@seec.pr.gov.br e telefones (41) 3321-4815 e (41) 3321-4748

125497/2017

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA  
COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

### EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL

Protocolo nº: 13.438.902-8; 13.438.927-3; 13.438.976-1; 13.439.020-4; 13.439.050-6; 13.439.058-1; 13.439.097-2; 13.439.164-2; 13.439.194-4; 13.439.199-5; 13.439.231-2; 13.439.232-0; 13.439.251-7; 13.439.253-3; 13.439.859-0; 13.439.873-6; 13.463.459-6; 13.463.473-1 e 14.864.405-5

Doador: Estado do Paraná

Donatário: Município de Curitiba.

Fundamento legal: Decreto nº 10.085 de 08/12/2017, publicada no DIOE de nº 10085 de 11/12/2017.

Descrição: Doação de imóvel de propriedade do Estado do Paraná.

1.1. Constituído pela Transcrição n.º 41.393, no município de Curitiba, para funcionamento da Escola Municipal Enéas M. dos Santos, objeto do protocolo n.º 13.438.902-8, avaliado em R\$ 5.050.000,00.

1.2. Constituído pela Matrícula n.º 84.013, no município de Curitiba, para funcionamento da Escola Municipal Carmen S. Teixeira, objeto do protocolo n.º 13.438.927-3, avaliado em R\$ 780.000,00.

1.3. Constituído pela Matrícula n.º 14.912, no município de Curitiba, para funcionamento da Escola Municipal João Cruciane, objeto do protocolo n.º 13.438.976-1, avaliado em R\$ 2.635.000,00.

1.4. Constituído pela Transcrição n.º 18.041, no município de Curitiba, para funcionamento da Escola Municipal Leonor Castellano, objeto do protocolo n.º 13.439.020-4, avaliado em R\$ 2.635.000,00.

1.5. Constituído pelas Matrículas n.º 2.351 a 2.358, no município de Curitiba, para funcionamento da Escola Municipal Maringá, objeto do protocolo n.º 13.13.439.050-6, avaliado em R\$ 3.400.000,00.

1.6. Constituído pela Matrícula n.º 55.232, no município de Curitiba, para funcionamento da Escola Municipal Santa Agueda, objeto do protocolo n.º 13.439.058-1, avaliado em R\$ 6.720.000,00.

1.7. Constituído pela Transcrição n.º 1.560, no município de Curitiba, para funcionamento da Escola Municipal Nivaldo Braga, objeto do protocolo n.º 13.439.097-2, avaliado em R\$ 4.260.000,00.

1.8. Constituído pela Matrícula n.º 3.761, no município de Curitiba, para funcionamento da Escola Municipal Raul Gelbeck, objeto do protocolo n.º 13.439.164-2, avaliado em R\$ 660.000,00.

1.9. Constituído pela Transcrição n.º 29.565, no município de Curitiba, para funcionamento da Escola Municipal D. Manuel D'Eiboux, objeto do protocolo n.º 13.439.194-4, avaliado em R\$ 5.570.000,00.

1.10. Constituído pela Transcrição n.º 5.648, no município de Curitiba, para funcionamento da Escola Municipal Madre Ma. Dos Anjos, objeto do protocolo n.º 13.439.199-5, avaliado em R\$ 2.195.000,00.

1.11. Constituído pelas Matrículas n.º 31.605, 5.736 a 5.739 e 31.835 a 31.839, no município de Curitiba, para funcionamento da Escola Municipal Jardim Europa, objeto do protocolo n.º 13.439.231-2, avaliado em R\$ 4.450.000,00.

1.12. Constituído pelas Matrículas n.º 1.906 a 1.909 e 2.775 a 2.778, no município de Curitiba, para funcionamento da Escola Municipal Miguel Krug, objeto do protocolo n.º 13.439.232-0, avaliado em R\$ 6.600.000,00.

1.13. Constituído pelas Matrículas n.º 13.396 a 13.401, no município de Curitiba, para funcionamento da Escola Municipal Lineu F. Do Amaral, objeto do protocolo n.º 13.439.251-7, avaliado em R\$ 4.000.000,00.

1.14. Constituído pela Transcrição n.º 23.616, no município de Curitiba, para funcionamento da Escola Municipal Professor Brandão, objeto do protocolo n.º 13.439.253-3, avaliado em R\$ 8.860.000,00.

1.15. Constituído pela Matrícula n.º 12.111, no município de Curitiba, para funcionamento da Escola Municipal Júlia Amaral Di Lenna, objeto do protocolo n.º 13.439.859-0, avaliado em R\$ 3.200.000,00.

1.16. Constituído pela Matrícula n.º 21.337, no município de Curitiba, para funcionamento da Escola Municipal Romário Martins, objeto do protocolo n.º 13.439.873-6, avaliado em R\$ 4.620.000,00.

1.17. Constituído pela Matrícula n.º 3.725, no município de Curitiba, para funcionamento da Escola Municipal Boleslau Falarz, objeto do protocolo n.º 13.463.459-6, avaliado em R\$ 1.290.000,00.

1.18. Constituído pela Transcrição n.º 3.796, no município de Curitiba, para funcionamento da Escola Municipal Francisco Derosso, objeto do protocolo n.º 13.463.473-1, avaliado em R\$ 3.200.000,00.

1.19. Constituído pela Transcrição n.º 52.769, no município de Curitiba, para funcionamento da Escola Municipal Batel, objeto do protocolo n.º 14.864.405-5, avaliado em R\$ 14.470.000,00.

125506/2017

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL - DEAM

### EXTRATO DA ATA SRP - PE Nº 483/2017

EQUIPE 2

PROTOCOLO: 14.628.178-8

OBJETO: Futura e eventual aquisição EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

INTERESSADO: Diversos Órgãos e Entidades

HOMOLOGADO PARCIALMENTE (lotes 01, 02 e 04) 18/12/2017

VALOR UNITÁRIO: CONFORME PUBLICAÇÃO NO SITE  
www.comprasparana.pr.gov.br

125414/2017

## Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

### EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 121/2016

Protocolo: 14.065.225-3

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, e o Município de Jussara.

Da Prorrogação: ... Ficam prorrogados os prazos de execução e vigência até a data de 20/06/2018

Da Ratificação: Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio inicial, não alteradas por este termo aditivo Assinado em 01/12/2017

Curitiba, 19 de dezembro de 2017

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

126002/2017

### EXTRATO TERMO DE AJUSTE Nº 046/2017

Protocolo nº 14.951.911-4

Participes: A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, com intervenção da Paraná Edificações - PRED e o Município de Campo Magro

Objeto: ... Conjunção de esforços objetivando a construção da Sede do Conselho Tutelar Padrão Governo do Estado do Paraná, estabelecendo ações e obrigações que possam aprimorar o atendimento aos usuários, disponibilizando um local acessível e seguro para que os conselheiros tutelares atendam gestantes, crianças, adolescentes e suas famílias, conforme Plano de Trabalho, encartados neste protocolado

Dos Recursos Orçamentários e Financeiros: Serão disponibilizados por meio de movimentação de crédito orçamentário, nos moldes do Decreto Estadual nº 5975/2002, mediante Termo de Cooperação Técnico Financeiro, a ser formalizado entre SEDS e a Paraná Edificações, órgão estadual responsável pela execução de obras no Estado

Vigência: ... 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da publicação

Autorizo Governamental: em 28/11/2017, protocolo 14 867 606-2

Assinado: ... em 12/12/2017.